



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo contra fase objetiva do processo seletivo para estagiário da Justiça Federal, Subseção de Tucuruí, oposto pela discente **Rosiane Pereira da Silva** contra o gabarito preliminar das questões 8 e 15 da prova tipo “A”. O recurso é tempestivo e identificado quanto ao recorrente, de forma que é admitido. O mérito será analisado caso a caso.

**Questão 08.**

A questão impugnada possui a seguinte redação:

**8. Sobre a personalidade e capacidade da pessoa natural, conforme disposto na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, marque a alternativa de acordo com a legislação vigente:**

- a) O Código Civil presume a incapacidade relativa dos maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, exceto no caso de pessoa com deficiência, em que a capacidade civil plena é regulada por lei especial.
- b) Além das hipóteses de casamento, óbito e nascimento, serão averbados em registro público os atos judiciais ou extrajudiciais que reconhecerem ou declararem filiação, assim como os que alunarem casamento, divórcio e separação judicial.
- c) A capacidade civil se encerra com a morte da pessoa natural, presumida esta nos casos definidos em lei, mas a personalidade jurídica subsiste no ordenamento enquanto for possível demandar a proteção da honra, boa fama, respeitabilidade ou exploração comercial da imagem do falecido.
- d) Embora o pluripartidarismo seja norma de status constitucional e os partidos políticos ostentem função relevante para o exercício da democracia direta e indireta, a lei não conferiu a estes a personalidade jurídica de direito público.

Em seu recurso, a candidata aponta que a alternativa correta seria a letra “C”, dado que, segundo alega, “a personalidade se dá com o nascimento com vida, acompanhando o indivíduo durante toda a sua vida. E termina com o fim da existência da pessoa natural, ou seja, com a morte”.

Em seguida, a recorrente discorre sobre as hipóteses normativas de morte (real/presumida) e os efeitos do fim da personalidade.

Não há impugnação ao gabarito oficial, correspondente à letra “D”, a qual está em consonância com o artigo 44 do Código Civil (Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: ... V - os partidos políticos).

De fato, como bem alegado pela recorrente, a personalidade se encerra com a morte da pessoa, como se infere do artigo 6º do Código Civil. Ocorre que a alternativa “C”, apontada como correta pela recorrente, contraria diretamente o texto normativo ao afirmar que a personalidade subsiste no ordenamento jurídico mesmo após a morte, quando, em verdade, o que persiste é a legitimidade ativa do cônjuge e determinados parentes para fazer cessar lesão à imagem familiar afeita ao falecido (arts. 12, parágrafo único e 20, parágrafo único, CC).

Assim, não há que se falar em subsistência da personalidade após a morte.

Embora exista doutrina minoritária que defenda tal possibilidade, é de se atentar que o comando da questão solicitou a alternativa correta de acordo com a legislação vigente, afastando-se, expressamente, de debates doutrinários.

Isso posto, a comissão de concurso conhece do recurso interposto e, no mérito, nega provimento, mantendo o gabarito da questão 08 inalterado.

### Questão 15

A questão impugnada possui a seguinte redação:

**15. Com a reforma do processo penal ocorrida em 2011, a prisão preventiva deixou de ser a regra e passou a ser a exceção no sistema normativo das cautelares penais. Sobre a prisão e liberdade provisória, marque a alternativa certa:**

- a) Considera-se em estado de flagrância o autor de fato criminoso até vinte e quatro horas após sua consumação, nos casos em que a lei exige resultado material. Passado este prazo, a autoridade policial deverá obter mandado judicial para realizar a prisão.
- b) Ao receber o auto de prisão em flagrante o juiz deverá, fundamentadamente, relaxar a prisão, caso entenda cabível fiança penal, ou conceder liberdade provisória, caso vislumbre ilegalidade no flagrante.
- c) No curso do inquérito policial não é cabível a prisão preventiva de ofício pelo juiz, ao contrário da fase processual, em que não dependerá de provocação do Ministério Público, do querelante ou do assistente, embora cabíveis.
- d) O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista. Transitada em julgado a revogação da preventiva, o acusado só poderá ser novamente preso para cumprimento, definitivo ou provisório, da pena, em respeito à coisa julgada cautelar.

Em seu recurso, a candidata aponta que a alternativa correta seria a letra “B”, ao invés da letra “C”, indicada no gabarito preliminar.

Sustenta, a recorrente, ser cabível a prisão preventiva em inquérito policial, a teor do artigo 311 do Código de Processo Penal, o qual dispõe que:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Sem razão o recurso da autora.

Como se percebe da alternativa “C”, esta afirma categoricamente não ser cabível prisão preventiva de ofício pelo juiz durante o inquérito policial. Tal afirmativa é justamente o teor do artigo transcrito acima, que limita a hipótese de prisão preventiva *ex officio*, isto é, sem provocação do órgão acusatório ou representação policial, ao curso da ação penal. Assim, é incabível a prisão preventiva em inquérito policial sem requerimento das partes.

Por outro lado, a alternativa “B” inverte os conceitos disciplinados no artigo 310 do Código de Processo Penal. Conforme regramento normativo, a prisão ilegal deve ser relaxada pelo magistrado, ao passo que a prisão passível de fiança desagua na concessão de liberdade provisória pelo julgador.

Ao afirmar que a prisão ilegal seria objeto de liberdade provisória, e não relaxamento, a alternativa contradisse o estatuído no CPP e na Constituição da República Federativa do Brasil, em

seu artigo 5º, inciso LXV (a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária).

Em conclusão, a comissão de concurso conhece do recurso interposto e, no mérito, nega provimento, mantendo-se o gabarito da questão 15 inalterado.

Não havendo outros recursos a julgar, torna-se definitivo o gabarito provisório divulgado.

### **COMISSÃO JULGADORA**

**EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER**  
Diretor de Secretaria

**RAIMUNDO NONATO MARQUES SILVA**  
Analista Judiciário

**ROSSI ANDERSON ALVES VASCONCELOS**  
Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Minuzzi Niederauer, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 18/03/2019, às 09:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Marques Silva, Analista Judiciário**, em 18/03/2019, às 10:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rossi Anderson Alves Vasconcelos, Analista Judiciário**, em 18/03/2019, às 10:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7836717** e o código CRC **B0B570C9**.